PROJETO DE LEI EM Nº 051/2025

Altera a Lei nº 8.692/19, que "autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Igreja Assembleia de Deus Primitiva Ministério de Divinópolis, no bairro Nova Fortaleza, nesta cidade e dá outras providências."

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.692/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para a Igreja Assembleia de Deus Primitiva Ministério de Divinópolis, CNPJ 13.048.199/0001-70, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o lote nº 146, quadra 111, zona 52, com área de 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados), localizado na Rua dos Estadistas, Prolongamento I do Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade, de propriedade do Município (Prefeitura Municipal de Divinópolis), conforme matrícula nº 28.313, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.692/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Sob natureza de cláusula resolutiva, a constar da respectiva escritura pública, o imóvel descrito no art. 1º será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este se não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º, até o dia 31.12.2028, bem como em caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§ 1º Além das hipóteses de revogação da doação contidas no *caput,* também ocorrerá a reversão do bem ao acervo imobiliário do Município se a donatária não proceder à lavratura de escritura pública, até o limite estabelecido no *caput*,

§ 2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de julho de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - WJZ-YX0-EYL-693
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 085/2025
Divinópolis, julho de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "a*ltera a Lei nº 8.692/19, que "autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Igreja Assembleia de Deus Primitiva Ministério de Divinópolis, no bairro Nova Fortaleza, nesta cidade e dá outras providências."*.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta proposição tem por finalidade promover às correções do texto original da Lei 8.692/19, a considerar as divergências apontadas na Nota Devolutiva do 2º Registro de Imóveis da comarca.

O projeto decorre de provocação por parte da donatária, por intermédio do parlamentar Josafá Anderson, quem apresentou a demanda ao Executivo Municipal, nos termos do Ofício 193/2025, dando conta das incorreções, correspondente à indicação do CNPJ da donatária; à área do terreno e ao bairro de sua localização, diante do constante da matrícula imobiliária nº 28.313.

Além das correções, considerando a ostentação de boa-fé, por parte da donatária, quem não logrou êxito na escrituração da doação por questões alheias à sua vontade (face aos erros vislumbrados pelo CRI, na lei autorizativa), dada à informação no sentido que o lote se encontra devidamente cercado e cuidado pela mesma, procede-se, outrossim, a prorrogação do prazo para que possa concluir a edificação e, de conseguinte, assegurar o uso do bem, para a finalidade fixada na lei de doação.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - WJZ-YX0-EYL-693
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/07/2025 às 18:21:52

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 24/07/2025 às 10:18:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 24/07/2025 às 16:10:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WJZ **YX0** **EYL** **693**